

GUIA PRÁTICO

FUNDO DE GARANTIA DE ALIMENTOS DEVIDOS A MENORES – PENSÃO DE ALIMENTOS DEVIDOS A MENORES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores – Pensão de Alimentos Devidos a Menores
(N54 – v4.09)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS



Telefone: **808 266 266** (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

31 de janeiro de 2012

ÍNDICE

A1 – O que é?	4
B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?	4
C1 – Como devo proceder para receber este apoio?.....	5
D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo?	5
D2 – Quais as minhas obrigações?	5
D3 – Quanto e quando vou receber?.....	6
D4 – Como posso receber?	6
D5 – Por que razões termina?	7
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável.....	7
E2 – Contactos.....	7
E3 – Glossário.....	8
Perguntas Frequentes.....	9

A1 – O que é?

Quando a pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos a menor residente em território nacional não satisfizer as quantias em dívida pelas formas previstas no art. 189.º do Decreto-Lei n.º 317/78, de 27 de outubro, e o alimentado não disponha rendimento líquido superior ao salário mínimo nacional nem beneficie nessa medida de rendimentos de outrem a cuja guarda se encontre, o Estado assegura as prestações previstas na Lei n.º 75/98, de 19 de novembro, até ao início do efetivo cumprimento da obrigação.

Ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, através do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores, cabe o encargo de assegurar o pagamento dos alimentos.

O Fundo Garantia de Alimentos Devidos a Menores fica sub-rogado em todos os direitos dos menores a quem sejam atribuídas prestações, com vista à garantia do respetivo reembolso, podendo promover a respetiva execução judicial.

A pensão de alimentos devidos a menores – crianças ou jovens até aos 18 anos de idade –, tem como objetivo garantir a subsistência do menor.

As prestações a pagar pelo Fundo são fixadas pelo tribunal, no incidente de incumprimento e após verificada a impossibilidade de obter da pessoa judicialmente obrigada a satisfação das prestações alimentares. É uma prestação em dinheiro, paga mensalmente.

B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?

Para que o menor possa beneficiar do pagamento de alimentos através do Fundo de Garantia, é necessários que se verifiquem determinados requisitos legais:

- A pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos não satisfizer as quantias em dívida pelas formas previstas no art. 189.º do Decreto-Lei n.º 317/78, de 27 de outubro;
- O menor não tenha rendimento líquido superior ao salário mínimo nacional nem beneficie nessa medida de rendimentos de outrem a cuja guarda se encontre;
- Entende-se que o alimentado não beneficie de rendimentos de outrem a cuja guarda se encontre, superiores ao salário mínimo nacional, quando a capitação de rendimentos do agregado familiar não seja superior àquele salário;
- Menor residente em território nacional;
- Representante Legal residente em território nacional;
- As prestações de alimentos não podem exceder, mensalmente 4 UC, por devedor;
- Menor - crianças ou jovens até aos 18 anos de idade - .
 - Para que seja verificado o incumprimento, tem de existir sempre a regulação do exercício das responsabilidades parentais, ou seja, tem que estar decidido, através

do tribunal, onde fica determinado, entre outros quem é o obrigado a cumprir com a prestação de alimentos fixada e qual o seu valor;

- o A pessoa obrigada – pai/mãe – a pagar a pensão alimentos não cumpre com a sua obrigação, e não é possível o recurso à cobrança coerciva, da prestação fixada, através das formas previstas no art.º 189.º da Organização Tutelar de Menores (dedução do valor da pensão de alimentos no seu salário ou outras formas de rendimento);
- o A pessoa – pai/mãe – que ficou obrigada a pagar a pensão de alimentos aos filhos, não o pode fazer, por absoluta incapacidade da sua situação sócio-económica, ou seja, está desempregada, está doente, incapacitada, preso, paradeiro desconhecido, no estrangeiro ou é toxicodependente, entre outras situações.

C1 – Como devo proceder para receber este apoio?

Além do Ministério Público, que é um órgão do Estado encarregado de representar o mesmo, podem pedir a fixação dos alimentos devidos ao menor, ou a alteração dos anteriormente fixados, o seu representante legal, a pessoa à guarda de quem aquele se encontre ou o diretor do estabelecimento de educação ou assistência a quem tenha sido confiado, ou seja:

- **Quando a pessoa que ficou obrigada a pagar a prestação de alimentos e não o faz, ou deixa de o fazer**, então, a pessoa à guarda de quem o menor se encontre, ou o representante legal do menor, terá de dirigir-se ao Tribunal da área de residência e acionar o incidente de incumprimento.
- **O pedido para acionar o Fundo de Garantia tem que ser efetuado ao Tribunal** – da área de residência. Tem de existir Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais. Este pedido pode ser feito pelo Ministério Público, ou pelo representante legal do menor.

Na fixação do montante da prestação a satisfazer pelo Fundo, o Tribunal pode solicitar a colaboração do ISS, IP e informações de outros serviços e de entidades públicas ou privadas que conheçam as necessidades e a situação socioeconómica do alimentado e da sua família.

D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo?

É uma prestação em dinheiro, fixada pelo tribunal, paga mensalmente.

D2 – Quais as minhas obrigações?

Quem recebe as prestações – o representante legal, mãe/pai, ou a pessoa à guarda de quem se encontre o menor – tem a obrigação de comunicar ao Fundo Garantia Alimentos Devidos a Menores, qualquer alteração, nomeadamente:

- Se a pessoa obrigada a pagar a pensão de alimentos começou a fazer o pagamento da prestação de alimentos;
- Se a sua situação económica/financeira melhorar significativamente e deixar de ter direito;
- Se o representante legal ou pessoa a cuja guarda o menor se encontre receberem indevidamente prestações do Fundo, deverá proceder de imediato à sua restituição;
- Se o pagamento indevido de prestações pelo Fundo ficar a dever-se ao incumprimento doloso do dever de informação, o representante legal ou a pessoa a cuja guarda se encontre fica obrigado à restituição das importâncias indevidamente recebidas e ao pagamento dos correspondentes juros de mora;
- A pessoa que recebe a prestação tem de anualmente renovar, perante o tribunal competente, a prova de que se mantém os pressupostos subjacentes à sua atribuição;
- Caso a renovação da prova não seja realizada, o tribunal poderá determinar a cessação da prestação de alimentos.

Aqueles que omitirem factos relevantes para a concessão da prestação de alimentos pelo Estado em substituição do devedor ficam sujeitos a procedimento criminal por crime de burla.

D3 – Quanto e quando vou receber?

As prestações são fixadas pelo tribunal e dependem das necessidades específicas do menor, da capacidade económica do agregado familiar e do montante da prestação de alimentos fixada na Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais.

O primeiro pagamento das prestações, através do Fundo Garantia de Alimentos Devidos a Menores, tem início no mês seguinte ao da notificação da decisão do tribunal.

Os pagamentos efetuados no âmbito do FGADM, são efetuados a partir do dia 21 de cada mês.

Caso o dia 21 seja sábado ou domingo o pagamento é efetuado no 1º dia útil.

- Se o dia 21 coincidir com um feriado, o pagamento é efetuado no primeiro dia útil a seguir ao feriado.

D4 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale postal.

A forma de pagamento através de transferência bancária é a mais eficiente e rápida. Para que as prestações possam ser pagas através deste meio de pagamento é necessário o envio de documento bancário que indique o respetivo NIB, bem como os titulares da conta. (No caso das entidades bancárias CGD e MPG, basta tirar fotocópia da primeira folha da caderneta).

D5 – Por que razões termina?

- O representante legal do menor ou a pessoa à guarda de quem se encontra passa a ter rendimentos suficientes, ou seja, superiores ao estipulado por lei;
- Não houve renovação do pedido;
- A pessoa que ficou obrigada a pagar a pensão de alimentos ao(s) filho(s) passa a efetuar o pagamento da pensão de alimentos;
- O jovem atingiu a maioridade;
- Ainda que menor de 18 anos, se o jovem tiver condições de suportar, pelo produto do seu trabalho ou outros rendimentos, o encargo do seu sustento;
- Omissão de factos relevantes na concessão da prestação de alimentos.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio, à segunda alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril.

Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio

Regula a garantia de alimentos devidos a menores prevista na Lei n.º 75/98, de 19 de novembro.

Lei n.º 75/98, de 19 de novembro

Garantia dos alimentos devidos a menores.

Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro

Revê a Organização Tutelar de Menores.

Constituição da República Portuguesa

Código Civil

E2 – Contactos

Telefone: 21 843 33 00

Horário de atendimento telefónico: 09h30m às 12h30m

Endereço:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Av. Manuel da Maia, nº 58
1049 – 002 Lisboa

Sempre que contactar o IGFSS, IP ou qualquer organismo da Segurança Social, deverá indicar um dos seguintes elementos:

- Nome completo do representante legal;
- Nº do processo judicial e o nome do tribunal onde decorre o mesmo;
- Nome completo do progenitor/devedor.

Em qualquer das situações, deverá ainda ser indicado o nome do(s) menor(es).

E3 – Glossário

Agregado familiar - São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente.

Menor

É menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade.

Devedor

Aquele que não cumpre com a obrigação.

Representante legal

O representante legal surge em razão da incapacidade do menor que não tem capacidade jurídica, pelo que, para suprimir esta incapacidade surge o representante legal, pessoa admitida a agir em nome e no interesse do incapaz.

Alimentado

Aquele que tem direito à pensão de alimentos.

Unidades de Conta (UC)

Para o ano de 2011 cada unidade de conta é € 102,00.

Perguntas Frequentes

Quando um progenitor não paga ou deixou de pagar a pensão de alimentos. O que fazer?

Deve dirigir-se ao tribunal da área de residência do menor, ou onde decorreu a regulação do exercício das responsabilidades parentais e abrir um processo contra o devedor, contra aquele que está em incumprimento.

O valor da pensão de alimentos pode ser alterada?

Sim, no entanto esse pedido deverá ser efetuado no Tribunal, ficando o processo sujeito a uma nova avaliação, com base nas necessidades do alimentado/menor e dos rendimentos per capita do agregado familiar da pessoa que ficou com a guarda da criança/jovem.

Vivo com os meus filhos, com meus pais e ainda com a minha avó. Os meus pais e a minha avó, são considerados para efeitos de agregado familiar? Também são incluídos para determinar o rendimento per capita?

Sim, tanto para efeitos de agregado familiar como para apuramento do rendimento per capita.

Como é efetuado o cálculo da capitação de rendimentos?

É o rendimento dos elementos do agregado familiar a dividir pelo total da ponderação.

No cálculo do rendimento per capita, cada pessoa passa a ser ponderada da seguinte forma:

- O adulto requerente tem o coeficiente de ponderação 1;
- Os outros adultos têm cada um o coeficiente de ponderação 0,7;
- Cada menor tem o coeficiente de ponderação 0,5.

Exemplo:

Família com 3 adultos e 3 menores com um rendimento mensal global de € 1.000,00.

Elementos do agregado familiar	Peso/Ponderação
Requerente	1
Adulto	0,7
Adulto	0,7
Criança	0,5
Criança	0,5
Criança	0,5
Total	3,9

Divide o rendimento mensal global de € 1.000,00 por 3,9.

Rendimento mensal per capita = € 1.000,00 / 3,9 = €256,41.

O Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores paga a pensão de alimentos até o meu filho atingir a maioridade?

Não.

Depende sempre da situação, das condições, da prova anual, dos rendimentos per capita do agregado familiar, das necessidades do alimentado, e do cumprimento/incumprimento da obrigação por parte daquele que ficou judicialmente obrigado a pagar a pensão de alimentos ao menor.

O minha filha completa os 18 anos de idade em janeiro de 2012. Até quando tem direito à pensão de alimentos paga pelo Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores?

Desde que reunidas as condições, tem direito até ao mês (inclusive) em que completa os 18 anos de idade, ou seja, em janeiro de 2012 ainda recebe a pensão de alimentos.

Como fazer a prova anual?

Deve dirigir-se ao tribunal competente, fazendo prova de que se mantêm as condições que estiveram subjacentes à sua atribuição.

O progenitor devedor começou a pagar a pensão de alimentos, no entanto já recebi duas prestações do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores. O que fazer?

Deve restituir todo o dinheiro que recebeu indevidamente.

Como proceder, no caso do pagamento da pensão de alimentos paga através do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores, estar atrasada?

Deve entrar em contacto através do Telefone: 21 843 33 00

ou através de carta:

Endereço:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Av. Manuel da Maia, nº 58
1049 – 002 Lisboa

Deve indicar o número do processo, o nome do tribunal onde decorre o mesmo e ainda os outros elementos necessários – ver em contactos – .

Mudei de residência. Já alterei a morada na Segurança Social. Esta alteração vai refletir-se também no sistema do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social?

Não. A alteração de morada na Segurança Social, quer através do Via Segurança Social, quer da Segurança Social Directa ou no atendimento presencial, fica registada no sistema de Informação da Segurança Social e apenas se reflete no sistema do Centro Nacional de Pensões.

Sempre que haja alteração de morada deve comunicar ao FGADM através de um dos seguintes meios:

Carta dirigida ao:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Av. Manuel da Maia, nº 58
1049 – 002 Lisboa

Fax: 218 433 715

Email: igfss-dgf-fundos@seg-social.pt

Para além dos seus dados e da nova morada (incluído corretamente o código postal), deve indicar o número do processo, o nome do tribunal onde decorre o mesmo e ainda os outros elementos necessários – ver em contactos – .

Como proceder à alteração do meu nome, ou à retificação do mesmo? Já alterei na Segurança Social. Esta alteração vai refletir-se também no sistema do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social?

Não. A alteração e/ou retificação do nome na Segurança Social, fica registada no sistema de Informação da Segurança Social.

Para o efeito deve solicitar essa alteração e/ou correção ao FGADM, através de um dos seguintes meios:

Carta dirigida ao:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Av. Manuel da Maia, nº 58
1049 – 002 Lisboa

Fax: 218 433 715

Email: igfss-dgf-fundos@seg-social.pt

Para além dos seus dados e da fotocópia do documento de identificação válido (Cartão de Cidadão ou bilhete de identidade ou certidão do registo civil, ou passaporte) deve indicar o número do processo, o nome do tribunal onde decorre o mesmo e ainda os outros elementos necessários – ver em contactos – .

O presente guia não substitui, nem dispensa a leitura da legislação em vigor.